

PORTARIA NORMATIVA N.º 348/2000.

Dispõe sobre as transgressões contratuais e sanções disciplinares.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, usando de suas atribuições legais e com o objetivo de uniformizar o procedimento, na aplicação de sanções, decorrentes de transgressões de contratos ou de convênios,

R E S O L V E:

Art. 1º Considerar que constitui transgressão ao contrato/convênio de prestação de serviços quando o contratado:

I – deixar de atender os beneficiários do IPASGO:

a) confirmada a negativa do atendimento e, em sendo a primeira vez, deverá o IPASGO advertir, por escrito, o contratado; promover anotações do ocorrido e mantê-las em seus registros, pelo prazo de cinco anos, para efeito de apuração de reincidência;

b) em caso de reincidência, o IPASGO suspenderá o contrato, pelo prazo de 30 a 60 dias;

c) se após o cumprimento da suspensão ocorrer nova negativa de atendimento, o contrato será imediatamente rescindido;

d) mesmo não se tratando de reincidência, se a negativa de atendimento pelo contratado colocar em risco a vida ou a saúde do beneficiário do IPASGO, o contrato será de imediato resiliado; além de serem tomadas outras medidas legais cabíveis.

II - Cobrar dos beneficiários do IPASGO – a qualquer título, meio ou pretexto - importância além das guias destinadas aos procedimentos a serem realizados e constantes do objeto do contrato.

a) constatada a cobrança irregular, o contrato será suspenso pelo prazo de 30 a 120 dias;

b) em caso de reincidência, o contrato será rescindido.

Fl. 2 da Portaria Normativa n° 348/2000.

III - Receber ou tentar receber do IPASGO quaisquer valores relativos a material não utilizado ou a serviços não prestados:

a) dependendo da gravidade da tentativa será aplicada advertência, por escrito, suspensão de 60 a 120 dias ou a rescisão do contrato;

b) em caso de reincidente tentativa, o contratado sofrerá penalidades progressivas, de 120 dias a dois anos ou até mesmo a rescisão contratual, bem como a respectiva notificação aos órgãos que cuidam de procedimentos éticos;

c) se a pretensão for consumada, o contrato será imediatamente resiliado, com a respectiva notificação do contratado, para devolução administrativa dos valores recebidos indevidamente;

d) caso os valores não sejam devolvidos de imediato, o IPASGO adotará a via judicial, cível e criminal, visando a restituição dos valores cobrados indevidamente.

Art. 2º Fica vedado novo credenciamento pelo prazo de 1 (um) ano, nos casos previstos no artigo 1º, inciso I, letra c e inciso III, letras a, b e c; de 02 (dois) anos, nos casos do inciso II, letra b; e de 05 (cinco) anos, nos casos previstos no inciso III, letra d.

Parágrafo único – Não terá direito a recredenciamento o contratado rescindido por transgressão ao artigo 1º, inciso I, letra d.

Art. 3º Em todas as denúncias ou processos de apuração de irregularidades fica assegurado ao contratado/conveniente o direito de ampla defesa.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, em Goiânia, aos 30 dias do mês de outubro de 2000.

***Jeovalter Correia Santos,
Presidente do IPASGO.***